# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR

CONTRATANTE: LABEL TECNOLOGIA EIRELI LABEL TECH ASSET MANAGEMENT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.612.492/0001-95, com sede à Avenida Paulista, 2064 – 14º andar, CEP: 01310-928, Bela Vista – São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.267.977/0001-81, com sede à rua Belmira Isabel Martins, 42 – sala 802, CEP: 88.075-145, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, doravante denominado CONTRATADA.

As partes por seus representantes legais abaixo assinados, que declaram, sob as penas da lei, estarem autorizados e habilitados e assumir todas as obrigações e a outorgar todos os direitos do objeto do presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na modalidade de software, coleta, organização e apresentação de dados e informações com serviço PLATAFORMA PSEC NA MODALIDADE DE SAAS para a utilização dos módulos de gerenciamento da Plataforma CEON.

1.2. - O PSEC, para fins do presente contrato, constitui-se em uma plataforma composta pelos seguintes módulos:

1.2.1 - Módulo de coleta de dados – aplicação mobile, operacional em sistemas IOS e Android, destinada a coleta de dados afins a proteção de ativos organizacionais em contextos de interesse da CONTRATADA.

1.2.2 - Módulo de avaliação de desempenho – aplicação em ambiente web, com acesso restrito, destinada a visualização de resultados das análises dos dados coletados pela CONTRATADA.

1.2.3 - Módulo de análise de riscos – aplicação em ambiente web, com acesso restrito, destinada a inserção, edição, análise e visualização de riscos associados aos contextos de interesse da CONTRATADA.

1.2.4 - Módulo de gerenciamento de documentos - aplicação em ambiente web, com acesso restrito, destinada a inserção, edição, análise e visualização de pareceres, recomendações e documentos associados aos contextos de interesse da CONTRATADA.

1.3 - A CONTRATADA é detentora dos direitos exclusivos de comercialização dos módulos de gerenciamento que integram a Plataforma CEON, não podendo tais módulos serem comercializados por terceiros, sem a expressa autorização da mesma.

1.4 - A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir seus direitos e/ou deveres decorrentes deste Contrato sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO.

2.1 - Disponibilização de licenças de uso para:

2.1.1 - 01 usuário administrador – acesso aos módulos e autorização para inserir, organizar e editar informações.
2.1.2 - 05 usuários consultores – acesso aos módulos e autorização para inserir e editar informações nos módulos de riscos e de gerenciamento de documentos.
2.1.3 - 10 usuários auditores – acesso ao módulo de coleta de dados.

2.1.4. Os usuários autorizados a acessar os módulos objeto do presente instrumento serão indicados pela CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATRADA:

2.1.4.1. Nome completo do usuário;

2.1.4.2. CPF do usuário;

2.1.4.3. E-mail funcional vinculado a CONTRATANTE;

2.1.4.4. Cargo ou função do usuário; e

2.1.4.5. Departamento e/ou gerência a que estiver vinculado o usuário.

2.2 - Consumo, através de API, de dados coletados e analisados no PSEC para disponibilização em website próprio.

2.3 Suporte técnico para o alinhamento necessário a transferência de dados (API) do PSEC para website próprio.

2.4. Quanto a capacitação:

2.4.1. Será disponibilizado pela CONTRATADA 08 horas de treinamento para a capacitação dos usuários cadastrados para a utilização dos módulos de gerenciamento de contrato e gerenciamento de tarefas.

2.5. Quanto ao suporte técnico:

2.5.1. A CONTRATADA disponibilizará um profissional de atendimento ao cliente com dedicação não exclusiva a CONTRATANTE para que sejam dirimidos dúvidas, esclarecimentos, suporte à inserção e gerenciamento de contratos.

2.5.2. O profissional de atendimento do cliente estará à disposição da CONTRATANTE, em horário comercial (09h00 – 18h00), de segunda-feira a sexta-feira através dos canais de comunicação previamente validados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade doze meses, prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos até o término dos serviços acordados no objeto deste contrato.

3.2. O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, por força maior ou caso fortuito suspendem as atividades deste contrato, cujos serviços deverão ser reiniciados tão logo cesse o motivo causador da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO SERVIÇO E DAS DESPESAS.

4.1. A título de pagamento pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, para a utilização dos módulos de gerenciamento de contratos e de gerenciamento de tarefas da Plataforma CEON, bem como, suporte, implantação, treinamento e consultoria.

4.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o quinto dia de cada mês, Nota Fiscal de cobrança, cujo prazo de pagamento fica ajustado para cinco dias úteis após a entrega da referida Nota.

4.3. O valor acordado para o desenvolvimento do serviço contratado, será reajustado anualmente pelo IGP-M (índice Geral de Preços para o Mercado), ou por outro índice que vier à substituí-lo;

4.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá sobre o valor da parcela em atraso multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M, ou outro índice oficial que o substitua.

CLÁSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços objetos do contrato, com estrita observância das especificações técnicas;

b) Disponibilizar pessoal qualificado e habilitado para a execução dos serviços;

c) Desempenhar suas atividades de forma diligente e de maneira que não implique em descrédito ao CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que formalmente solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;

f) Não assumir nenhuma obrigação em nome da CONTRATANTE sem expressa autorização;

g) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATANTE, todas informações que este necessite para consecução do objeto contrato, fornecer material para o desenvolvimento dos projetos contratados, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

h) Não infringir qualquer direito de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes de eventuais demandas relativas à propriedade do programa.

i) Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam o sistema (*software*) através de contatos telefônicos ou e-mail;

j) Analisar e solucionar os problemas que possam vir a ocorrer nos módulos de gerenciamento, bem como em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

l) Garantir o pleno funcionamento dos módulos de gerenciamento e das licenças de uso instaladas nos computadores do CONTRATANTE e dos Clientes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos previstos neste contrato, nas condições e prazos ajustados e efetuar as retenções previstas em lei;

c) Indicar pessoa responsável para contatos com o pessoal da CONTRATADA;

d) Acompanhar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES.

7.1. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza

7.2. A celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Pertencerão à CONTRATADA a propriedade intelectual e os direitos de comercialização de todos os bens materiais e imateriais a serem produzidos em decorrência dos trabalhos

realizados por força deste contrato, tais como sistemas, programas de computador, manuais, fluxos, listagens, outros documentos correlatos e qualquer obra intelectual pertencem à CONTRATADA, sendo os trabalhos realizados e os referidos bens produzidos considerados como trabalho sob encomenda, estando na fase intermediária ou final, obtidos a partir da prestação de serviço prevista neste contrato.

8.2. Pertencerão à CONTRATADA o design pattern (padrão de desenvolvimento em camadas) e os componentes de software pertencentes a seu acervo, que forem utilizados para no desenvolvimento de projetos pela CONTRATANTE.

8.3. Pertencem aos seus respectivos proprietários os direitos autorais sobre os softwares de terceiros utilizados para o projeto, comprometendo-se as partes a respeitar estes direitos e usar estes softwares de acordo com o preconizado nas respectivas licenças de uso.

8.4. Ajustam as partes que é permitido à CONTRATANTE utilizar-se de modo autônomo dos componentes pertencentes à CONTRATADA ou de terceiros para estender, refinar e manter o sistema atual e para o desenvolvimento de extensões, novas versões e outros sistemas que se integrem aos módulos de gerenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO QUADRO DE PROFISSIONAIS.

9.1. As PARTES comprometem-se a não contratar profissionais com Contrato de Trabalho, Contrato de Estágio ou de Prestação de Serviços em vigor junto à outra parte, ou que tenham encerrado seu vínculo empregatício ou contratual num período inferior a 36 (trinta e seis) meses em relação à data de encerramento do presente contrato.

9.2. Exceto em caso de mútuo consentimento por escrito, o descumprimento desta cláusula obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, acrescido dos encargos sociais, tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

10.1. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato ou, individualmente, qualquer dos seus aditivos, por inadimplência contratual mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período.

10.2. O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada:

a) No caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

b) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

10.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido independente de notificação, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra PARTE.

11.2. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações à concorrentes, sob pena de incorrer em violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

11.3. As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas à terceiros.

11.4. O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;

11.5. Nos termos da presente cláusula a Contratada compromete-se:

a) A não utilizar as informações, gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiro;

b) Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;

c) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

d) A não efetuar qualquer tipo de comentário do negócio, financeiro, estratégico, técnico, técnico escrito, falado, gravado, digitado, sinalizado inerente a qualquer natureza, senão entre as partes;

11.6. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pela CONTRATADA por meio deste contrato terá a validade vitalícia, ou na exceção mediante autorização por escrito concedida pela Contratante;

11.7. Pelo não cumprimento da presente cláusula de sigilo, fica a CONTRATADA ciente, que para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

11.8. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

b) houve prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

d) Por determinação judicial para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial.

11.9. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) Na rescisão do presente contrato, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

b) A aplicação de multa imediata no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 412 do Código Civil Brasileiro

c) A adoção em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

d) adoção de medidas judiciais e sanções cabíveis por força da legislação pertinente;

11.10. Nestes termos, as seguintes expressões serão assim definidas:

a) Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com avaliação, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

b) Informação Confidencial inclui, mas não se limita à informação relativa ás operações, processo planos ou intenções, informações sobre produção, instalações equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados habilidades especializadas projeto, métodos e metodologia, fluxogramas, especialização, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagrama, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

c) Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia objeto da prestação de serviço do contrato.

11.11 - As Partes reconhecem e concordam que qualquer violação desta cláusula causará à outra Parte danos imediatos e irreparáveis, conferindo à esta o direito de requerer uma medida cautelar, além de qualquer outro direito ou recurso que esta possa ter judicialmente. Em caso de violação de informações confidenciais, a parte infratora indenizará todos os danos sofridos, inclusive danos morais, danos por perda de chances, danos indiretos e lucros cessantes, que levarão em conta, dentre outros critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O objeto do presente contrato é disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, especialmente contemplar as regras da Lei 13.709/2018, a "Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")", de acordo com as disposições deste instrumento, que complementam o aqui disposto:

a) A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

b) As partes concordam que o desenvolvimento do objeto do contrato, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

c) No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

d) No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

e) A CONTRATANTE será responsabilizada perante a CONTRATADA quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item "A" desta cláusula, sem prejuízo da alínea "d" acima.

f) A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

e) As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às

premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrente.

12.2. Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão, as PARTES, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de termos aditivos.

12.3. Os serviços serão prestados na cidade de Florianópolis -SC ou, se necessário, em outras localidades, neste caso mediante pagamento das despesas de deslocamento e diárias adicionais na forma estabelecida neste contrato.

12.4. Cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

12.5. Cada uma das partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

12.6. As disposições deste contrato prevalecem em relação às tratativas anteriores, sendo que todo e qualquer instrumento ou convenção firmados anteriormente se extinguem de pleno direito, ou seja, deixa de surtir efeitos, com a celebração do presente instrumento.

12.7 - A tolerância das Partes a qualquer infração dos dispositivos deste Contrato, não constituirá novação, nem, tampouco, caracterizará a alteração ou cancelamento dos termos, cláusulas e condições nele impressas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis - SC, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Assinaturas.

Florianópolis (SC), 18 de setembro de 2020.

Contratante
Felipe Diogo Alves
CPF: 058.637.149-48

Contratada
Izaias Otacílio da Rosa
CPF: 730.294.409-15